REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 52/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou que vivemos uma pandemia do Coronavírus, chamado de Sars-Cov-2;
b) a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;
c) a política de Assistência Social no Município de Salvador - que se rege pela Lei nº 9.502/2019, observadas as normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, e suas alterações - tem por objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida em condições de dignidade;
d) o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Salvador prevê o Benefício Eventual em Virtude de Desastre ou Calamidade Pública - Benefício Emergência, em seu art. 57, constituindo-se em modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, concedido com o objetivo de garantir aos cidadãos e às famílias que comprovadamente sofreram perdas decorrentes de desastre ou calamidade pública o restabelecimento das condições mínimas de sobrevivência, não excedendo o valor de 03 (três) salários mínimos vigentes;
e) a Lei Municipal do SUAS determina que as situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes, dentre outras, de epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de força maior;
f) as despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.
g) os recursos previstos na Lei Orçamentária de 2020 para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS estão na ordem de R$ 70.298.000,00 (setenta milhões e duzentos e noventa e oito mil reais),

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, promover ações que divulguem à população os serviços

oferecidos na Rede SUAS voltados ao contexto de pandemia do Coronavírus e, ainda, proceder à identificação de cidadãos, cidadãs e famílias que estão em condição de vulnerabilidade social agravada ou ocasionada pelos efeitos da pandemia, através da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, para a concessão do benefício emergencial, em virtude de desastre ou calamidade pública, como previsto no art. 57 da Lei Municipal nº 9502/2019.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes